



C O N T R A T O Nº CT 20070008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida das Nações, nº 11.541, 19º andar, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000, Filial: Rua Otoniel da Cunha, s/n, Quadra 65 – A, Lote 10, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.911-460, e-mail: comercial.goiania@airliquide.com, telefone: (62) 3282-8787, fax: (62) 3282-8797, CNPJ n.º 00.331.788/0001-19, daqui, em diante, designada CONTRATADA, neste ato representada por AGNALDO VIEIRA DO CARMO, RG n.º 10.402.522 – SSP/MG, expedida pela SSP/RJ, CPF n.º 401.326.331-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Ato de dispensa de licitação do Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 34, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a autorização do Senhor Diretor-Geral de fl. 35, do Processo n.º **011.318/06-6**, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 22, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, inclusive eletrônicos tecnicamente especificados, necessários ao perfeito funcionamento da Central de Oxigênio, tipo 2 + 2, composta de bloco *manifold*, 2 reguladores e válvulas esferas e sistema de alarme do Serviço Médico do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de sua contratação;
- II – obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; e
- III – manter disciplina nos locais dos serviços por intermédio de funcionários aprovados pelo gestor do contrato.
- IV – manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados. Estes deverão sempre estar em condições de higiene condizentes com o meio hospitalar.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndio nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados, ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a seus empregados, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, todo o ferramental e demais materiais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável, por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA manterá em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se fizer necessária à substituição ou reposição de peças ou componentes, deverá a CONTRATADA efetuá-la, com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada, sem qualquer custo adicional para o SENADO. As peças retiradas deverão ser entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição das peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação da nota fiscal ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.



PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviços de pronto atendimento, devidamente dotada dos materiais necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar, no mínimo, quinzenalmente a inspeção dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo necessidade de substituição de qualquer trecho de tubulação, total ou parcial, será por conta da empresa prestadora, sem ônus algum para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, de suas atividades no período em duas vias, sendo que uma ficará com o gestor e a outra deverá ser encaminhada junto com a fatura mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento deverá ser prestado, em casos emergenciais, no prazo máximo de 3 (três) horas, nos sete dias da semana, a contar da ocorrência registrada pelo SENADO. A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico para efetivar as ocorrências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta da CONTRATADA de fl. 22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e das Ordens de Serviços com o respectivo orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2006NE003465, de 26 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 9 de 1996, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e suas Secretarias Especiais (SEEP e PRODASEN) por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo não atendimento, dentro do prazo, ao estabelecido na cláusula terceira do regime de execução, será acrescido multa de 10% sobre a fatura mensal e mora de 1% por hora de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – Deixar de executar o cronograma de manutenção mensal a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre fatura mensal.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de o funcionário não se apresentar uniformizado e devidamente identificado a CONTRATADA estará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre a fatura mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO NONO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em ultimo caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
AGNALDO VIEIRA DO CARMO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA